



FREGUESIA DE BALEIZÃO
Concelho
de
B. E. J. A.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO E PONDERAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, na sede da Junta de Freguesia de Baleizão, reuniu o júri do procedimento concursal supra citado, composto pelo Presidente, José Carlos Grilo Marques Bengala, Técnico Superior da Câmara Municipal de Beja e pelos vogais João Manuel Matos Engana, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Beja e Silvestre do Calvário Troncão, Presidente da Junta de Freguesia de Baleizão, a fim de definir os parâmetros de avaliação dos métodos de selecção, bem como os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação, a aplicar no procedimento concursal em apreço.-----

Relativamente à Avaliação Curricular (AC), atentas as disposições legais estabelecidas no artigo 11º e no nº 4 do artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o júri considerou os seguintes parâmetros, avaliados na escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, e classificados de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA \times 10\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 50\%) + (AD \times 10\%)$ em que:-----

HA – Habilitações Académicas – é ponderada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valoradas do seguinte modo:-----

Habilitações académicas de nível superior ao exigido: 20 valores;-----

Habilitações académicas de nível correspondente ao exigido, ou quando a habilitação seja substituída por formação e ou experiência profissionais, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 51º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro: 16 valores.-----

FP – Formação Profissional – são valoradas as acções adequadas e com relevância para as funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios (incluindo seminários, colóquios, etc), até perfazer o máximo de 20 valores, em que:-

----- Acções de formação com duração ≥ 70 horas/10 dias: 7 valores;----- Acções de formação com duração ≥ 35 horas/5 dias: 5 valores;-----

----- Acções de formação com duração ≥ 18 horas/3 dias: 3 valores;----- Acções de formação com duração ≥ 6 horas/1 dia: 1 valor;-----

----- Sem registo de formação profissional, ou quando não documentada: 0 valores.-----

O júri não pontuará as acções de formação que não estejam relacionadas directamente com a área funcional em apreço, pelo que lhes atribuirá zero valores.-----

EP – Experiência Profissional – será considerado o desempenho efectivo de funções na área relacionada com os postos de trabalho a ocupar, desde que devidamente comprovada, em que:-----

----- Experiência profissional com duração ≥ 3 anos: 20 valores;----- Experiência

profissional com duração ≥ 2 anos e < 3 anos: 16 valores;----- Experiência
profissional com duração ≥ 1 ano e < 2 anos: 13 valores;----- Experiência
profissional com duração ≥ 6 meses e < 1 ano: 10 valores;----- Experiência
profissional com duração < 6 meses: 8 valores;----- Com experiência
profissional não documentada na área em apreço, independentemente da duração: 6 valores;--
----- Sem experiência
profissional na área em apreço: 0 valores.-----

AD – Avaliação do Desempenho – é considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos dois anos em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:-----

a) Lei nº 10/2004 de 22 de Março e Decreto Regulamentar nº 19-A/2004 de 14 de Maio:-----
-----Excelente: 20
valores;-----

Muito Bom: 16 valores;-----

Bom: 13 valores;-----

Necessita desenvolvimento: 10 valores;-----

Insuficiente: 8 valores.-----

b) Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro:-----

Relevante: 20 valores;-----

Adequado: 13 valores;-----

Inadequado: 8 valores.-----

Não se verificando a existência de avaliação, ou se o candidato não tiver executado actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, o júri atribuirá 10 valores.-----

No âmbito da Entrevista Profissional de Selecção (EPS) e atentas as disposições legais estabelecidas no artigo 13º da Portaria nº 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o júri considerou que a mesma será feita nos termos dos pontos 6 e 7 do artigo 18º da mencionada Portaria.-----

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, sendo que o primeiro método a aplicar é a avaliação curricular por se tratar do método de selecção obrigatório.-----

Mais decidiu o júri que a classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, traduzindo-se numa escala de zero a vinte valores, através da aplicação da seguinte fórmula: $CF = AC 70\% + EPS 30\%$, em que:-----

CF – Classificação Final;-----

AC – Avaliação Curricular;-----

EPS – Entrevista Profissional de Selecção.-----

Por último, deliberou que em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35º da Portaria nº 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Subsistindo o empate, têm preferência na ordenação final os candidatos que, sucessivamente:-----

a) Tenham obtido maior valoração no factor experiência profissional;-----

b) Tenham obtido maior valoração no factor formação profissional;-----

c) Possuam menor idade.-----

nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a presente sessão, tendo lavrado a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.--

O PRESIDENTE DO JÚRI

/JOSÉ CARLOS GRILO MARQUES BENGALA/

O VOGAL EFECTIVO

/JOÃO MANUEL MATOS ENGANA/

O VOGAL EFECTIVO

/SILVESTRE DO CALVÁRIO TRONCÃO/